

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONALEDITAL Nº 74/64

CÓPIA
D.O. 7-1-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo referência DNER-48.379/64 aprovou, em sua reunião de 14.12.64, o projeto da Rodovia Federal BR-31 (Vitória-Cuiabá), trecho Araxá-Uberaba, subtrechos: Variante do Itaipu - est. 1392 + 5,00 = 0 - 773 + 15,00 = 2473; Variante do Chapadão - est. 3345 = 0 - 1165 - 4607 + 14,00; Variante de Araxá e do Aeroporto - est. 6237 = 0 - 1260 = 4 + 0,87 - 420 = 20 e a Variante do Marmelo - est. 142 = 0 - 188 + 17,00 = 1015, na extensão total de 76,0644 km, no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-2384/64 a PEET-2497/64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Contere com o original Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1964

Paulo de Albuquerque Xavier

164.883
ISV.wb.

José Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional